

CONTRATO RFB/COPOL nº 19/2016***Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de Fábrica de Testes***

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília / DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, **Sr. Nilton Costa Simões**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RSI Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.827.405/0004-51, estabelecida em SCN Quadra 1, Bloco C, Salas 609/612, Brasília/DF, CEP 70.711-902, neste ato, representada pelo **Sr. José Roberto Murillo Zamora**, brasileiro, casado, sócio, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SP, e, daqui por diante, denominado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *ex-vi* do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato para prestação de serviços técnicos de Fábrica de Testes, objeto do Processo MF nº 12440.720.147/2016-95, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de Fábrica de Testes, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 5/2016 e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade e Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fábrica de Testes para suportar o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sítios, portais e aplicativos móveis, demandados mediante Ordens de Serviço (OS), dimensionadas pela técnica de contagem de Pontos de Função Brutos (PFB) e pagas por produto aceito e homologado.	6.910 PF	R\$ 252,652	R\$ 1.745.825,32

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não se obriga a demandar um número mínimo de Pontos de Função, sendo a quantidade de PF especificada a estimativa máxima de utilização na vigência do contrato.

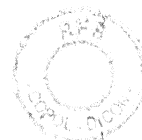
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.720147/2016-95, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 5/2016, de 20 de outubro de 2016, doravante denominado Pregão;
- II. proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de Proposta, apresentada pelo CONTRATADO na licitação acima referida, às fls. 453 a 456 do supracitado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 314 a 363 do Processo MF nº 12440.720147/2016-95, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 108 do Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2016, em jornal de grande circulação nacional, de 7 de outubro de 2016, e no *site* do Portal de Compras do Governo Federal





(www.comprasgovernamentais.gov.br), em 7 de outubro de 2016, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da RFB, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no *caput*, quando for comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. o CONTRATADO manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato não será prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá obedecer ao que dispõe o Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo CONTRATANTE, da qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula SERÁ EXERCIDA NO INTERESSE DO CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – O **fiscal requisitante** será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos funcionais, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- b) assinar com o Fiscal Técnico o Termo de Avaliação da Qualidade, quando for o caso;
- c) estando o objeto em conformidade com o CONTRATADO, assinar juntamente com o Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO SEXTO – O **fiscal técnico** será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- a. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- b. solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de autorização para a prestação dos serviços;
- c. em caso de conformidade, atestar o recebimento do objeto contratado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do CONTRATADO que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato;
- d. avaliar documentação comprobatória de capacitação e certificados exigidos;
- e. em caso de não conformidade, discriminar mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação



dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o CONTRATADO, com o recebimento do referido termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis;

- f. emitir e assinar com o Fiscal Requisitante o Termo de Avaliação da Qualidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Gestor do Contrato será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- a. convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- b. emitir, após requisição do Fiscal Técnico, a Ordem de Serviço (OS);
- c. receber do Fiscal Técnico os Termos de Recebimento Provisório;
- d. analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao CONTRATADO;
- e. em sendo o caso, encaminhar a proposição de penalidade para a Área Administrativa e solicitar providências;
- f. estando o objeto em conformidade com as especificações do serviço, elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado juntamente com o Fiscal Requisitante;
- g. autorizar o CONTRATADO a emitir a nota fiscal/fatura;
- h. autorizar o pagamento dos serviços prestados;
- i. manter registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o **fiscal administrativo** será responsável por:

- a. observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;
- b. receber do CONTRATADO a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);
- c. conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;
- d. verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso;
- e. emitir consulta de regularidade fiscal no SICAF;
- f. validar Notas Fiscais eletrônicas;
- g. interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;
- h. despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato;
- i. informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização que sejam passíveis de sanção administrativa.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Caso o contrato seja prorrogado, o preço será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida do CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Oferecer ao CONTRATADO, dentro de suas possibilidades, todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços nas suas dependências, promovendo a liberação dos locais dentro dos horários convenientes e o fornecimento de energia elétrica, quando necessários à execução dos serviços.
- II. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através de servidor ou servidores designados pelo CONTRATANTE, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.
- III. Dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, convocar reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe do CONTRATADO, fornecendo previamente a pauta da reunião.
- IV. Interromper a entrega dos referidos objetos que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
- V. Atestar na Nota Fiscal/Fatura o efetivo fornecimento dos serviços contratados e efetuar o pagamento no prazo previsto.
- VI. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- VII. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as




penalidades legalmente cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.

- VIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.
- IX. Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais do CONTRATADO ou por seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços previstos, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- II. Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular realização do objeto contratado, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Edital e seus anexos.
- III. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme especificado no Anexo I do Edital.
- IV. Designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante o CONTRATANTE, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente a toda Equipe de gerenciamento do Contrato quanto ao andamento dos serviços.
- V. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.
- VI. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.
- VII. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- VIII. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.





- IX. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.
- X. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
- XI. Manter sempre atualizada a documentação dos projetos em execução, usando, quando não especificado pelo CONTRATANTE, o padrão ODF (Open Document Format), mantendo a rastreabilidade das alterações realizadas.
- XII. Elaborar ata de reunião, em até 3 (três) dias de sua realização, quando não determinado prazo específico pelo CONTRATANTE.
- XIII. Efetuar todas as adequações oriundas de caráter legal, nacional e/ou internacional, ocorridas após a formalização do contrato e não previstas inicialmente. Tais adequações deverão ser disponibilizadas, sem ônus para o CONTRATANTE, nos prazos previstos em lei ou conforme acordo entre as partes, o que for menor.
- XIV. Apoiar a atividade de testes quando realizados através de Fábrica de Testes.
- XV. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe do CONTRATANTE.
- XVI. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes à RFB, armazenados ou residentes no CONTRATADO.
- XVII. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pelo CONTRATANTE.
- XVIII. Observar todas as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à instalação de software em seu ambiente informatizado.
- XIX. Não disponibilizar para terceiros nem utilizar para si qualquer informação de propriedade do CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa.
- XX. Não divulgar projetos, serviços e soluções de TI do CONTRATANTE, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia sem sua prévia autorização.
- XXI. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do Contrato.
- XXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- XXIII. Registrar todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- XXIV. Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato.



- XXV. Cumprir todas as disposições decorrentes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das exigências do Anexo I do Edital e demais condições editalícias.
- XXVI. Observar, no que couber, as normas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental.
- XXVII. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- XXVIII. Encaminhar ao CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de funcionários, relação nominal e CPF dos profissionais que atuarão junto à RFB com os respectivos comprovantes da experiência exigida no Anexo I do Edital.
- XXIX. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais, nos locais de trabalho, quando do desempenho de suas funções.
- XXX. Responder por quaisquer danos causados por seus funcionários, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, diretamente nos equipamentos, softwares, informações e outros bens de propriedade do CONTRATANTE.
- XXXI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XXXII. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os itens referentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto do Contrato.
- XXXIII. Obedecer, quanto ao método de trabalho e produtos gerados, os critérios e a metodologia estabelecida pelo CONTRATANTE.
- XXXIV. Fornecer para o CONTRATANTE, junto aos serviços contratados, a administração dos ANS contratados para cada serviço. Esta administração inclui o alerta prévio aos clientes em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços, o fornecimento de relatório de acompanhamento dos indicadores de níveis de serviços e a indicação de oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço.
- XXXV. Repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO que se refiram à RFB, no término do contrato, em caso de novo processo licitatório.



- XXXVI. Dedicar-se, no último mês de prestação do serviço, à transição dos conhecimentos necessários à prestação do serviço para a nova empresa contratada.
- XXXVII. Manter relação de trabalho com os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, não necessariamente celetista, em consonância com o entendimento do TCU (vide Acórdão nº 1746/2009 – Plenário), e no caso de relação de emprego, manter vínculo empregatício formal e expreso com os seus empregados, não necessariamente celetista, em consonância com o entendimento do TCU (vide Acórdão nº 1746/2009 – Plenário), sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do CONTRATADO, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso o CONTRATADO, uma vez notificado para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que o CONTRATADO fornecer para execução dos serviços.
- XXXVIII. Não contratar empregado para prestar serviços para o CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- XXXIX. Transferir ao CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os artefatos produzidos no âmbito do contrato, inclusive para fins de registro no INPI.

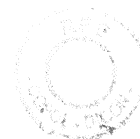
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto será efetuado pela RFB/Copol, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(ais) e documentação contratual exigida, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta corrente do CONTRATADO, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida e apresentada pelo CONTRATADO após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta e no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o CONTRATADO deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.



PARÁGRAFO QUARTO – Caso a fatura seja emitida pelo CONTRATADO com valores em desacordo com o autorizado pelo CONTRATANTE, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o CONTRATADO ser comunicado.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta on-line ao SICAF e ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do CONTRATADO, as quais serão juntadas ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se situação de irregularidade, junto ao SICAF, o CONTRATADO será advertido, por escrito, para regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, mediante justificativa do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ficará ainda sujeito o CONTRATADO às sanções administrativas previstas no Termo de Referência e neste Contrato, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao CONTRATADO a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Se o CONTRATADO não regularizar sua situação e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no Sicaf.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes à solução ofertada à RFB sejam cumpridas e após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório emitido e assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do CONTRATADO;
- b) Termo de Recebimento Definitivo emitido e assinado pelo Fiscal Requisitante e pelo Gestor do Contrato;
- c) Notas fiscais de fatura dos serviços prestados;



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, descontos, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso o pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO seja insuficiente para descontar o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no art. 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Coordenador-Geral da Copol.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Ação “Fortalecimento Institucional”, Plano Orçamentário “Desenvolvimento das Soluções Tecnológicas”, PTRES 089119, Natureza de Despesa 33903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I. (Fábrica de Testes), Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2016NE800498, de 2 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.745.825,32 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto do Contrato estão previstas no Anexo I e no Anexo I-E do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

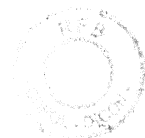
O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pela autoridade competente, conforme Portaria MF nº 114, de 2 de abril de 2012, e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos (Dicon) da RFB/Copol/Colog, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



Nilton Costa Simões
Coordenador-Geral de Programação e Logística

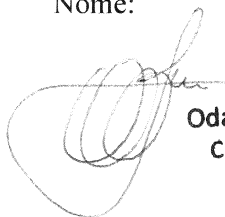


José Roberto Murillo Zamora
Sócio

José Roberto Murillo Zamora
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome:



Odair Oliveira de Lima
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome:



Giselle Chater
Matricula 1811687
DICON/COPOL/RFB



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 2/2017**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/12/2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/01/2017, às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Outsourcing de Impressão, Cópia e Digitalização, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, para vigência de 48 meses de contrato.

ICARO LIEBERT CORREIA BARROS
Progeiro

(SIDEC - 26/12/2016) 170531-00001-2016NE000003

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440720132201627.
PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 12007998000135. Contratado: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE/EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para treinamento da solução integrada de virtualização de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copel 8/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$122.500,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800493. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440720147201695.
PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 72827405000451. Contratado: RSI INFORMATICA LTDA. -Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de fábrica de testes, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copel 5/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$1.745.825,32. Fonte: 158000000 - 2016NE800498. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440000035201614.
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10558335000183. Contratado: MD BRASIL ARQUITETOS SOCIEDADE -SIMPLES - EPP. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, visando elaboração de anteprojeto e projeto básico, caderno de encargos, quantitativos, orçamentos e especificações técnicas com transferência dos direitos patrimoniais a c/cos relativos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2016 a 25/02/2018. Valor Total: R\$677.904,85. Fonte: 150251030 - 2016NE800487. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 12440000011201665.
PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 06061285000157. Contratado: BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIAE ANALISE DE SISTEMA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licenças e prestação de suporte técnico especializados referentes à ferramenta MicroStrategy, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copel nº 9/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$210.829,00. Fonte: 158000000 - 2016NE800527. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedentes/index.html>, pelo código 00032016122700078

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 170111

Número do Contrato: 1/2015.
Nº Processo: 10109720694201454.
PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04674092000146. Contratado: NETWARE TELECOMUNICACOES E -INFORMATICA EIRELI. Objeto: O referido Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses, do contrato nº 01/2015, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/01/2017 a 25/01/2018. Valor Total: R\$19.176,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800228. Data de Assinatura: 08/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 2/2016

LICITAÇÃO: Leilão Eletrônico nº 0210200/0002/2016 MERCADORIAS: veículos, máquinas e equipamentos, smartphones, etc. RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS: das 08h00 de 16/01/2017 até as 19h00 do dia 25/01/2017. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/01/2017 às 15h00. LOCAL: www.receita.fazenda.gov.br - e-CAC - opção "Sistema de Leilão Eletrônico". CLIENTELA: Pessoas Físicas e Jurídicas. EDITAL E INFORMAÇÕES: Delegacia da RFB em Santarém-PA, Av. Tapajós, 277, Centro - Santarém/PA, no site: www.receita.fazenda.gov.br/leiloes, ou ainda pelo telefone (93) 3523 2077 e/ou (93) 3512 5400 - ramal 205 e demais Unidades relacionadas no item 3.1 do Edital.

EDVAN NUNES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170042

Número do Contrato: 4/2013.
Nº Processo: 10315721043201365.
PREGÃO SRP Nº 2/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09019150000111. Contratado: ATITUDE TERCEIRIZACAO DE MAO DE -OBRA EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de copetagem e jardinagem na Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte. Fundamento Legal: Lei 8666/93 art 57, II e IN SLTI/MPOG 02/08 art 30, §3 e art 30-A, §1. Vigência: 11/01/2017 a 10/09/2018. Valor Total: R\$93.615,80. Fonte: 150251030 - 2016NE800088. Data de Assinatura: 21/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE800001

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 10315720949201613. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras e serviços de engenharia diversos.

JOSE ERISON FURTADO MATIAS
Delegado

(SIDEC - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 170338

Número do Contrato: 10/2008.
Nº Processo: 10425003019200836.
DISPENSA Nº 25/2008. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CPF Contratado: 42465532472. Contratado: JOSE AUCUNO DE ANDRADE - Objeto: Prorrogar o contrato de locação de imóvel constituído do prédio situado na rua Bonifácio Moura, nº 85 - centro, cajazeiras/pb, conforme cláusula primeira do Décimo Termo Aditivo, de 02/01/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$43.808,64. Fonte: 132251030 - 2016NE800020. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 170261

Nº Processo: 10933720024201687.
DISPENSA Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 11415392000176. Contratado: ANCON SEG MANUTENCAO E COMERCIO EM SISTEMAS ELETRONICOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de vigilância eletrônica, composto por sistema de alarmes e monitoramento remoto, incluindo sua instalação e manutenção, para a DRF/SBC e ARF/DDA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, artigo 24, inciso II. Vigência: 01/01/2017 a 30/06/2017. Valor Total: R\$3.844,02. Fonte: 132251030 - 2016NE800359. Data de Assinatura: 23/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 170172

Nº Processo: 10909722215201636.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 18083458000117. Contratado: ARCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, serem executados nos prédios de uso da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí e suas instalações, conforme detalhamento constante no Anexo I - Normas de Execução ao Edital de Pregão Eletrônico ALF/ITJ Nº 02/2016, e de acordo com a proposta da contratada. Fundamento Legal: Leis nº 8.666, de 1993 e 10.522 de 2002. Vigência: 21/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$176.700,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800381. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 170172

Número do Contrato: 8/2015.
Nº Processo: 10909722301201511.
PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02797782000167. Contratado: ELEVACON ELEVADORES CONSERVACAO E-MANUTENCAO LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do contrato originário de 01/01/2017 até 31/12/2017, "ex-vi" do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O valor do contrato ficará em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) sem qualquer reajuste. Fundamento Legal: da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648 de 27/05/98, nº 9.854 de 27/10/99, Lei nº 10.520/2002; IN/SL. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$28.800,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 09/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170182

Número do Contrato: 1/2013.
Nº Processo: 11050000018201365.
PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 01819869000125. Contratado: ENTERPRISE COMERCIO DE MATERIAIS -PARA EQUIPAMENTOS DE T. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 meses ao exercício de 2017. Fundamento Legal: art. 61, § único da Lei 8666. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$11.556,96. Fonte: 132251030 - 2016NE800009. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170182-00001-2016NE000001

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 760/PGFN/CAF. PARTES: União e Caixa Econômica Federal. Finalidade: prorrogar a vigência do Contrato. Nº do processo: 17944.000167/2002-93. DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de dezembro de 2016. OBJETO: Prorrogação por mais um ano, até 31 de dezembro de 2017, do Contrato de Prestação de Serviços nº 760/PGFN/CAF, firmado entre a UNIÃO e a CAIXA, em 19 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.